ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0.xx.84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
gabpref@sidys.com.br

LEI Nº 1.566, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, À LEI Nº 1.540, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, à Lei do Orçamento de 2001, Lei nº 1.540, de 13 dezembro de 2000, para as atividades a seguir especificadas:

I – Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: 15 – Assistência e Previdência
Programa: 81 – Assistência
Sub-programa: 4862 – Assistência Social Geral
Atividade – 1038 – Construção e Equipamento de um Centro de Geração de Renda.
4 – Despesas de Capital
45 – Investimentos
459051 – Obras e Instalações.....R$ 91.120,14
459052 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 18.768,74
R$ 109.888.88
(cento e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

II – Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: 15 – Assistência e Previdência
Programa: 81 – Assistência
Sub-Programa: 4862 – Assistência Social Geral
Atividade – 1039 – Construção e Equipamento de um Centro Comunitário de Múltiplo Uso.
4 – Despesas de Capital
45 – Investimentos
459051 – Obras e Instalações.....R$ 101.200.00
459052 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 11.244,44
R$ 112.444.44

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0.xx.84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
gabpref@sidys.com.br

(cento e doze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º - A cobertura para as rubricas citadas no Art. 1º, ficam condicionadas aos Convênios a serem acordados com o Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social, com a contra partida do Município, de 10% (dez por cento), oriunda do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN – Palácio "Prefeito Raul Macedo", 1º de outubro de 2001.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA COELI CORREIA GOMES
Secretária Municipal de Assistência Social